LEI Nº 7.681, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

PAE - I 2025/10596

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES. FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso IV do art. 49 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município no valor de R$ R$ 521.700.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e setecentos mil reais) para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, seus Fundos e órgãos da Administração Direta.

Art. 2º Os Anexos I a XX, fazem parte integrante desta lei:

I – Anexo I - demonstrativo da receita realizada nos três últimos exercícios encerrados, prevista para o exercício em que se elabora a proposta e para o exercício a que se refere a proposta, bem como para os dois seguintes, conforme art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 12 da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000;

II – Anexo II - Demonstrativo Detalhado da Receita prevista para o exercício de 2026;

III – Anexo III - Metodologia de Cálculo e premissas utilizadas para previsão da receita conforme art. 22 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Anexo IV - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - RCL projetada para 2026, conforme §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Anexo V - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação conforme o inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Anexo VI - Demonstrativo da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais conforme inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

VII – Anexo VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita conforme o inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VIII – Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa realizada no exercício imediatamente anterior, fixada para o exercício em que se elabora a proposta e prevista para o exercício a que se refere a proposta conforme art. 22 da Lei nº 4.320, de 1964;

IX – Anexo IX - Demonstrativo da Compatibilidade das Ações Orçamentárias com o Plano Plurianual 2026-2029 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026;

X – Anexo X - Metodologia de Cálculo e Premissas utilizadas para fixação da despesa, conforme art. 22 da Lei 4.320, de 1964;

XI – Anexo XI - anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 referentes a Lei Complementar nº 4.320, de 1964;

XII – Anexo XII - Demonstrativo das Aplicações nas Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

XIII – Anexo XIII - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE e Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 92238

XIV – Anexo XIV - Demonstrativo da Margem de expansão das Despesas obrigatórias de caráter continuado nos termos do inciso II do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XV – Anexo XV - Demonstrativo Compatibilidade do Orçamento com o Anexo de Metas Fiscais conforme inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI – Anexo XVI - Demonstrativo da Despesa com pessoal do Poder Executivo, do Poder Legislativo e consolidado do Município;

XVII – Anexo XVII - Demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

XVIII – Anexo XVIII - Descrição Unidades Administrativas;

XIX – Anexo XIX - Demonstrativo de Compatibilidade dos Riscos Fiscais Lei Orçamentária 2026 com Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026; e

XX – Anexo XX - Demonstrativo da Participação Popular.

Art. 3º As receitas e despesas estão organizadas nos termos estabelecidos pela Constituição Federal – CF, Lei Complementar 101, de 2000, Lei Federal 4320, de 1964, as normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e demais legislações vigentes.

§1º A receita está classificada por categoria econômica nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 2º A classificação da despesa obedece à estrutura institucional, funcional, programática e por natureza, de que trata a Lei Federal 4.320, de 1964, a Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, 2001.

§ 3º A classificação da receita e da despesa está estruturada em atendimento as normas definidas pela STN na Portaria STN nº 831, de 07 de maio de 2021.

§ 4º O Poder Executivo instituirá por decreto, subfontes de recursos sempre que entender necessário para o melhor controle das receitas e despesas.

Art. 4º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta lei, até o nível de modalidade de aplicação.

§1º O Poder Executivo instituirá por decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD demonstrando a despesa até o nível de elemento de despesa após aprovada a Lei Orçamentária Anual, o qual é condição para a execução orçamentária do exercício a que se refere à proposta.

§ 2º A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo para consolidação no Orçamento em atendimento ao princípio da Unidade Orçamentária, momento em que informará os elementos de despesa que constituirão o QDD.

Art. 5º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I - da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da despesa fixada, inclusive a previsão adicional reestimativa;

II - da reserva de contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais ou, se evidenciado no mês de dezembro que os riscos fiscais ou passivos contingentes não ocorreram, para outras despesas orçamentárias com insuficiência de recursos;

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 92238

III - de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram inicialmente programados.

b) de recursos livres.

IV - do superávit financeiro apurado em balanço anterior, de acordo com as vinculações originais.

V – de convênios e operações de crédito autorizadas em leis orçamentárias anteriores, sem execução orçamentária ou com execução parcial.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata o inciso I deste artigo, é autorizado individualmente para a administração direta e para o Fundo de Previdência Social do Município.

§ 2º Considerar-se-á superávit financeiro, para efeitos desta lei, os estornos de restos a pagar efetuados no exercício, conforme vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 3º É permitida a abertura de créditos adicionais suplementares com fontes de recursos abertas nos exercícios anteriores ou aquelas que estejam substituindo as fontes de recursos pela padronização da Portaria STN 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas alterações, e que não ficaram fixadas no orçamento do exercício a que se refere à proposta**.**

§ 4º A abertura de créditos adicionais suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução com a indicação dos recursos de que tratam os incisos I e II deste artigo.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES, em 29 de dezembro de 2025.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Tiago Maciel Quintana
Secretário de Governança e Gestão

Publicado em www.venancioaires.rs.gov.br
Em observância à Lei nº 6.883/2021
Secretaria de Governança e Gestão
Elaborado por Mara Rosane Cruz da Silva
Matrícula nº 92238